

Sanccionado Lei
4092, de 06/04/94



ID. Nº 001
DATA 22.1 19 / 93
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1993

PROCESSO

N.º 750/93

INTERESSADO:

Podar Executivos
Projeto de Lei Nº 132/93

ASSUNTO:

Reorganiza Lei Nº 3.789 de 19
de Junho de 1991, e dá outras
providências -

(Esta Lei foi aprovada em 28/04/94)

AUTUAÇÃO

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 002
DATA 22/12/1993
RUBRICA *J*

Colatina, 21 de dezembro de 1993.

MENSAGEM Nº 107/93

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apesar de grande parcela da população ser constituída de jovens, o Município não dispõe de uma estrutura administrativa que seja capaz de desenvolver programas esportivos necessários a atender os anseios da juventude que procura desenvolver-se fisicamente através de práticas esportivas como forma de equilíbrio ao seu desenvolvimento intelectual.

Em verdade o poder público não dispõe de grandes recursos para oferecer oportunidades fantásticas, porém não pode se negar de dispor dos meios ao seu alcance em prol do desenvolvimento esportivo local, pelo menos financiando atendimentos elementares, contudo planejados e estruturados para que alcancem os objetivos projetados.

Na evolução desse princípio elementar de nosso plano de Governo, temos como meta a propor o restabelecimento do órgão que tenha por incumbência específica administrar o complexo esportivo pertencente ao patrimônio municipal, ao tempo em que se dedique a promover o crescimento de práticas desportivas no âmbito do Município.

Exm^o. Sr.

Dr. Luiz Antônio Murad

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

NESTA.

SBS/cristiane.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE NEDELOS

N.º 750 N.º 172 Livro 03

Colatina, 22 de 12 de 1993

FUNACIONÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 712-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 003

DATA 22/12/93

RUBRICA *A*

REF: MENSAGEM Nº 107/93.

Para tanto entendemos que restabelecer o funcionamento da antiga ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina e aplicando-lhe uma estrutura básica fortalecida com novas atribuições, seja o ponto de partida para novas perspectivas na área esportiva.

Isto posto, estamos encaminhando a essa Conceituada Casa o projeto-de-lei que revoga a Lei Nº 3.789, de 19.06.91 e dá outras providências, entre as quais restabelece a vigência da Lei Nº 1.930/67 que cria a ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina, solicitando seja o mesmo remetido ao plenário a fim de ser apreciado e votado em regime de urgência.

Saudações cordiais,

Antonio Thadeu Tardin Giuberti
ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 904

DATA 22.12.1992

RUBRICA *f*

*Lei Nº 4256
de 89*

PROJETO-DE-LEI Nº 132/93

Revoga a Lei Nº 3.789, de 19 de junho de 1991, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Nº 3.789, de 19 de junho de 1991, restabelecida a vigência da Lei Nº 1.930, de 07 de dezembro de 1967, que criou a ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina.

§ 1º - A ADEMC, em consonância com sua finalidade e características técnicas tem a seguinte estrutura básica:

I - Nível de Direção Superior:

a) - Diretor Geral

II - Nível de Assessoramento:

a) - Chefe de Gabinete

III - Nível de Execução Programática:

a) - Departamento de Administração;

b) - Departamento de Contabilidade e Finanças;

c) - Departamento de Esportes de Quadra;

d) - Departamento de Esportes Diversos.

§ 2º - Compete a ADEMC:

I. - a administração, supervisão e controle do estádio, ginásio de esportes, piscina e o conjunto poliesportivo Municipal;

II - articular e promover eventos esportivos de integração, em ação conjunta com a SEDU, DEARES, SEMEC, entidades de classe, comunitárias e afins;

III - difundir, incentivar e orientar a prática dos desportos no Município;

IV - criar e manter centros de treinamento desportivo, destinados a desenvolvimento de talentos;

V - manter cadastro dos clubes e agremiações do Município.

Artigo 2º - Todo o acervo patrimonial existente a 19/06/91, fica reincorporado a estrutura da ADEMC, preservados os direitos adquiridos de terceiros sobre o uso de seus bens.

Artigo 3º - Os contratos, convênios e outros diplomas firmados a partir de 19/06/91, pela SEDU através do seu DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO EDUCACIONAL, ficam absorvidos pela ADEMC.

... *[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 005

DATA 22 / 12 / 92

RUBRICA

- Artigo 4º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes no ANEXO I que faz integrante desta Lei, com especificação dos quantitativos e referenciais para atendimento as necessidades de funcionamento da ADEMC.
- Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as medidas necessárias a organização e funcionamento da ADEMC, dispondo dos cargos efetivos, dos de provimento em comissão e das funções gratificadas de qualquer órgãos da administração .
- Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal expedirá no prazo de 90 (noventa) dias o Regulamento desta Lei.
- Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários a execução da presente Lei.
- Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

§ 1º DO ARTIGO 1º

	CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR	DIRETOR GERAL	01	Cr\$ 278.342,51
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO	CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR GERAL	01	Cr\$ 89.913,61
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	CHEFES DE DEPARTAMENTOS	04	Cr\$ 89.913,61



Lei nº 1.930

Cria a Administração dos Estádios municipais de Colatina (ADEMC) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - É criada a Administração dos Estádios municipais de Colatina (ADEMC), entidade autárquica, que gozará de autonomia administrativa e financeira, com sede na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, e com atribuições que a denominação indica.

Artigo 2.º - A ADEMC terá os seguintes órgãos de direção e auxiliares de direção:

- Presidência;
- Departamento de Esportes Terrestres;
- Departamento de Esportes Aquáticos;
- Contadoria-Tesouraria.

Parágrafo 1.º - As atribuições dos órgãos referidos no corpo do artigo acima, serão definidas no Regulamento desta Lei, que poderá criar órgãos de fiscalização.

Parágrafo 2.º - O cargo de Presidente, exercido em comissão, será da livre escolha do Prefeito Municipal; os demais serão contratados na forma da legislação Trabalhista.

Parágrafo 3.º - O Presidente não perceberá quantia superior a 2/3 (dois terços) à atribuída aos Diretores da Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º - A ADEMC será mantida com recursos próprios.

para, podendo o Município acudir às suas
atribuições, para este fim, o organismo
municipal correspondente, nos pontos relativos à
estrutura de educação, a qual necessariamente
obtinando do saldo positivo verificado no
organimento da entidade.

Parágrafo 1º O saldo positivo verificado no organimento da
entidade não será previsto entre as suas
fontes do Município.

Parágrafo 2º O organimento da ADEM será remetido ao Co-
sua Direção até 30 de agosto de cada ano,
para aprovação, considerando-se promulgada
de o em vigor, no caso de emissão

Artigo 4º - O Regulamento desta Lei disciplinará as fun-
ções de cada uma das ADEM, podendo, inclusive, em
função o lançamento de títulos relativos a
Categorias Especiais, para atender às despesas
de construção, remodelação e conservação
do edifício.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá, dentro de 90 dias
de sua assinatura o Regulamento desta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Municipal autorizado a abrir
um crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze
mil e quinhentos reais), para as providências
necessárias à instalação da ADEM, que
avencará por conta do cargo de presidente
do comitê executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, ressalvadas as disposições em contrário
contidas no Regulamento e a Lei Municipal de 1961.

Legislação Municipal de Refeições, em 7 de dezembro de 1961

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 22/12/1993

Guaraciara de Almeida

PRESIDENTE

Em, 21/02/94;

Nesta data foi designado o Vereador Jaymar Dalla Fontes Filho como relator "ad-hoc" do presente Projeto de Lei.

Guaraciara de Almeida
Presidente

FOLHA N.º 008

37

DATA 22/12/1967

RUBRICA

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Colatina, em 7 de dezembro de 1967

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Diretor de Administração

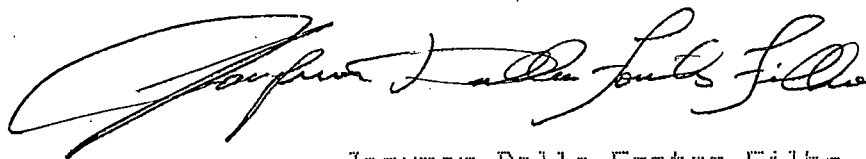
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Nomeado em conformidade com o que estabelece o Artigo 66 do Regimento Interno da Casa, para proferir Parecer ao Projeto de Lei nº 132/93, que "Revoga a Lei nº 3.789, de 19 de junho de 1991 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal, entendemos que são necessárias algumas alterações ao texto original e para tanto apresentamos as seguintes Emendas: 1) Fica suprimido o Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 1º do Projeto de Lei supracitado; 2) O Inciso III do Parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei supracitado passa a vigorar com a seguinte redação: "III - Nivel de Execução Programática: a) Departamento de Administração, Contabilidade e Finanças e b) Departamento de esportes; 3) Fica suprimido o artigo 7º do Projeto de Lei supracitado; 4) No anexo I referente ao Parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei supracitado, fica suprimido o cargo de Chefe de Gabinete do Diretor Geral; 5) No anexo I referente ao Parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei supracitado, a quantidade do cargo de Chefe de Departamentos fica reduzida a 02 (dois).

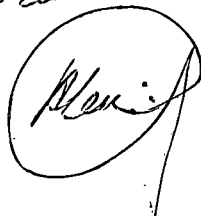
Tendo em vista o exposto e considerando o que estabelece o Parágrafo 1º do Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal que diz: "São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que": Inciso II: "disponham sobre": Alínea "a": "criação de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração", somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, com as emendas propostas, solicitando aos nobres edis que acompanhem o nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 24 de fevereiro de 1994.



Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator nomeado "ad hoc"

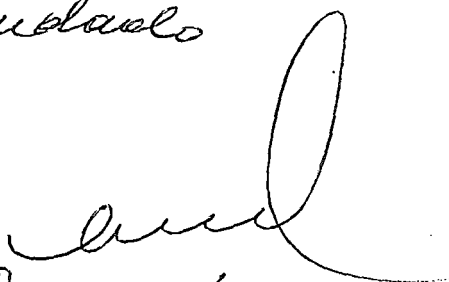
Assinaram 02 (dois)
Membros da Comissão



885.

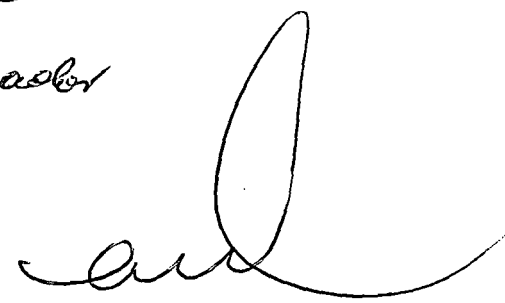
Em, 28/02/94;

Nesta data foi ar-
trado de pauta o Pro-
jeto-de-Lei nº 200 por
solicitação do Vereador
João Eugênio C. Mene-
ghelli e referendado
pelo Plêniário.


Presidente

Em, 21/03/94;

Nesta data foi
aprovado pelo Plêniário
a inclusão do Projeto-de-Lei
nº 200 no Ordenam do Dia
da presente Sessão, com o
voto contrário do Vereador
Aylton C. Lerotho.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de lei nº 132/p3

J.P.
 Aprovado em *Primeira* discussão,
 por *Marina de Voto*
 Sala das Sessões *21/03/1994*
[Signature]
 PRESIDENTE

J.P.
 Aprovado em *Segunda* discussão, *Com Emenda*
 por *Manoel de Azevedo*
 Sala das Sessões *28/03/1994*
[Signature]
 PRESIDENTE

10
Aprovado em Unica discussão,

por: Aracina de Brito

Sala das Sessões 21 / 03 / 94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4256

Revoga a Lei Nº 3.789,
de 19 de junho de 1991,
e dá outras
providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Nº 3.789, de 19 de junho de 1991, restabelecida a vigência da Lei Nº 1930, de 07 de dezembro de 1967, que criou a ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina.

Parágrafo 1º - A ADEMC, em consonância com sua finalidade e características técnicas tem a seguinte estrutura básica:

I - Nível de Direção Superior:

a - Diretor Geral

II - Nível de Execução Programática:

a - Departamento de Administração, Contabilidade e Finanças;

b - Departamento de Esporte.

Parágrafo 2º - Compete a ADEMC:

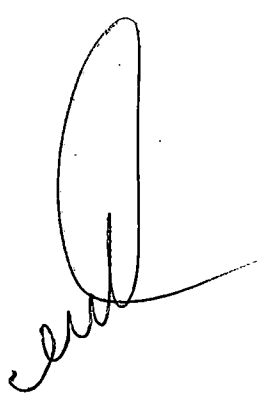
I - a administração, supervisão e controle do estádio, ginásio de esportes, piscina e o conjunto poliesportivo Municipal;

II - articular e promover eventos esportivos de integração, em ação conjunta com a SEDU, DEARES, SEMEC, entidades de classe, comunitárias e afins;

III - difundir, incentivar e orientar a prática de desportos no Município;

IV - criar e manter centros de treinamento desportivo, destinados a desenvolvimento de talentos;

V - manter cadastro dos clubes e agremiações do Município.



Artigo 2º - Todo o acervo patrimonial existente a 19/06/91, fica reincorporado a estrutura da ADEMC, preservados os direitos adquiridos de terceiros sobre o uso de seus bens.

Artigo 3º - Os contratos, convênios e outros diplomas firmados a partir de 19/06/91 pela SEDU através do seu DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO EDUCACIONAL, ficam absorvidos pela ADEMC.

Artigo 4º - Ficam criados os cargos de provimentos em comissão constantes no ANEXO I que faz integrante desta Lei, com especificação dos quantitativos e referências para atendimento as necessidades de funcionamento da ADEMC.

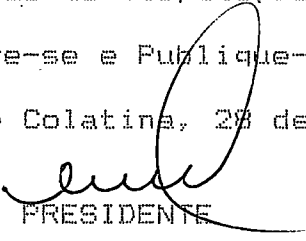
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as medidas necessárias a organização e funcionamento da ADEMC, dispondo dos cargos efetivos, dos de provimento em comissão e das funções gratificadas de qualquer órgãos da administração.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá no prazo de 90 (noventa) dias o Regulamento desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 28 de março de 1994


PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º

	CARGOS	QUANT.	VENCIMENTOS
NÍVEL DE DIREÇÃO SUP.	DIRETOR GERAL	01	CR\$ 278.342,51
NÍVEL DE EXEC.PROG.	CHEFES DE DEPART.	02	CR\$ 89.913,61

Handwritten signature or mark